

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016- REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2016
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, conforme descrito no Item I – DO OBJETO, para participação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte , inclusive Cooperativas assim qualificadas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar 123/2006. Essa licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93, Decreto Municipal Nº. 4.416/ 2003, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A sessão do PREGÃO PRESENCIAL será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada no Paço Municipal à Rua Cel. Joaquim Neto, nº. 333, Centro, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, **às 09:00 horas do dia 18 de MAIO de 2016**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao Credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, diretamente na Prefeitura, situada no mesmo endereço.

I - OBJETO

1.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., conforme o anexo IV deste documento.

1. Das condições para participação:

Poderão participar deste Pregão Presencial as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

1.1 Do Valor Estimado:

1.1.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 12.165,37 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos).

1.2 Das condições para participação:

Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

1.3. Não poderão participar deste pregão:

1.3.1. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93;

1.3.2. Empresas declarada inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

1.3.3. Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

1.3.4. Empresa com falência decretada;

1.3.5. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art.3º, § 4º da Lei Complementar 123/2006, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

II - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

2.1. Serão regidas pela lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem se valer do benefício da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar os documentos que comprovem seu enquadramento como tal podendo ser: Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, na fase de Credenciamento, ou quando isto não acontecer, junto com a Habilitação.

III - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS:

3.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 4.416/2003.

3.2 - Quando acolhida a impugnação e esta afetar o conteúdo das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

3.3 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4 - Serão consideradas “tempestivas” as impugnações protocoladas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada no Paço Municipal à Rua Cel. Joaquim Neto, nº. 333, Centro, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, dentro do prazo previsto no item 3.1 deste edital.

IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes nº 1 - “proposta” e nº 2- “documentação”.

4.2 - CREDENCIAMENTO

4.2.1 - Aberta a sessão será procedido o credenciamento dos representantes legais dos licitantes, para fins de participação na fase de lances, interposição de recursos, e demais procedimentos relacionados ao PREGÃO PRESENCIAL.

4.2.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

4.2.1.1 - Instrumento público ou particular, pelo qual o licitante tenha outorgado poderes aos credenciados para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso acompanhado de cópia do contrato social para fins de comprovação da outorga de poderes e cópia do RG ou outro documento equivalente do representante/outorgado. No caso de instrumento particular deverá haver o reconhecimento da firma do outorgante em cartório.

4.2.1.2 - Cópia do contrato ou estatuto social da licitante e Cópia do RG ou outro documento equivalente quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, com poderes para tanto,

acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima. Caso a representação seja feita por sócio que possua poderes.

4.2.1.3. Apresentação de declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o ANEXO VI deste edital.

4.2.1.4. - Os documentos constantes nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.2.1.3 deverão ser apresentados pelos representantes FORA dos envelopes nº. 1 e nº. 2.

4.2.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante neste PREGÃO PRESENCIAL, sob pena de exclusão sumária dos representados.

4.2.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.2.5 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. O licitante que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representado, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

4.2.6 - No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar simultaneamente 2 (dois) envelopes: Envelope nº. 01 - Proposta de Preços e Envelope nº. 02 - Documentação de Habilitação.

4.3. O licitante deve observar além das condições gerais de habilitação e de classificação da proposta, os anexos exigidos neste edital e o envelope onde deverá estar o documento, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, conforme o caso.

4.4. As empresas participantes deverão estar aptas a responderem os questionamentos que a comissão de apoio técnica julgue necessária fazer.

V - ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O envelope nº 1 conterá a proposta de preços, que deverá ser apresentada pelo licitante, sem rasuras ou emendas, **devendo seguir necessariamente o modelo constante do Anexo III deste edital.**

5.2 - O envelope deverá ser entregue ao Protocolo, que encaminhará ao Pregoeiro, devidamente fechado, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do PREGÃO PRESENCIAL e respectivo objeto.

5.3 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, em que o proponente determinará os valores unitários por lote, e em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os valores reais do fornecedor.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.5. Não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se a proponente às penalidades constantes do artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/02.

5.6. Os documentos apresentados pelas empresas no ato do credenciamento, poderão ser dispensados de nova apresentação no ato da proposta.

VI - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

6.1. No termo de Referência deste edital (anexo III) não há a exigência de apresentação de AMOSTRAS.

VII - ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope nº. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, **juntamente com o modelo de declaração constante no Anexo V deste edital.**

7.2 - O envelope deverá ser entregue no Protocolo, que encaminhará ao Pregoeiro, devidamente fechado, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do PREGÃO PRESENCIAL e respectivo objeto.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente serem relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

8.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, sob pena de inabilitação do licitante. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

8.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitações.

8.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial,

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

8.6. As cópias dos documentos que forem apresentadas sem autenticação poderão ser autenticadas pela Equipe de apoio, durante a sessão, mediante apresentação dos originais para conferência.

8.7. Os documentos apresentados pelas empresas no ato do credenciamento, poderão ser dispensados de nova apresentação no ato da habilitação.

IX - DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos necessários para a habilitação encontram-se abaixo especificados e deverá constar no envelope nº.

02 – Documentação de Habilitação.

a) Habilitação jurídica:

a.1.) Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1.) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1.2.) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, para ME e EPP.

a.1.3.) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1.4.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

b.1.) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);

b.2.1.) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal.

b.2.2.) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional

b.3.1.) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual.

b.4.1.) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal da sede do Licitante.

b.5.1.) Certidão Negativa de Débito (CND) - emitida pelo INSS.

b.6.) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b.7.) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b.8.) Documento que comprove enquadramento como ME/EPP para que a empresa possa gozar dos benefícios da Lei Complementar 123 de 14/12/06.

b.9.) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT - **certidão negativa de débitos trabalhistas**), nos termos do Art.642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) Documentação relativa à avaliação econômico-financeira:

c.1.) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Qualificação Técnica:

d.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços ou entregou a contento produtos da licitados.

d.2. Certidões de Registro do profissional (CREA) da empresa, de seu(s) responsável(eis) e técnico(s)

d.3. Comprovação da licitante de possuir profissional habilitado detentor de Certidão de Acervo técnico por execução de serviços de características semelhantes.

d.4. Declaração de que a empresa licitante, caso seja sagrada vencedora do certame, se compromete a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a obra, em nome da Contratante, custeando por si mesma as despesas decorrentes desse tramite.

e) Das demais condições:

e.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

X - DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O **PREGÃO PRESENCIAL** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

10.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame.

10.2. Instalada a sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº. 01-PROPOSTA DE PREÇOS, e os envelopes nº. 02-DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

10.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio. Em seguida será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-as à Equipe de Apoio.

10.3.1. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novos licitantes proponentes.

- 10.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos.
- 10.3.3. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços por lote, conforme o formulário padronizado de proposta, constante do Anexo III.
- 10.3.4. Definida a classificação provisória, será dado conhecimento aos licitantes das propostas eventualmente desclassificadas e a respectiva fundamentação, os preços ofertados nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória.
- 10.3.5. O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço superior àquele em até 10% (dez por cento), por lote.
- 10.3.5.1. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 10.3.6. Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes. Os licitantes devem considerar em seus valores, preços com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.3.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

10.4. Declarada encerrada a etapa competitiva, a Comissão procederá à classificação provisória das propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

10.4.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

10.5. Concluída a fase de classificação das propostas, será (ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de documentação da(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar, por lote.

DO RECURSO:

10.6. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s).

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.9. Caso não haja interposição de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente classificado em primeiro lugar. No caso de interposição de recursos, após a decisão dos mesmos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o certame.

10.10. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação.

10.11. Da sessão pública deste PREGÃO PRESENCIAL lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória, lances verbais ofertados, classificação definitiva e adjudicação e eventual manifestação de interpor recurso(s), a qual deverá ser assinada pelo pregoeiro, demais membros da comissão e pelos licitantes presentes.

XI- DO PREÇO E DOTAÇÃO:

11.1. Os preços que vigorarão no contrato serão os ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s).

11.2. O preço compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação de serviço, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

11.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº.:

02.06.01.10.301.1001.2.070.3390.30 - 342 - Material de Consumo/ Assistência Médica e Odontológica a População em Geral.

02.06.01.10.301.1001.2.371.3390.30 - 356 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Manutenção do Bloco de Atenção Básica.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA.

12.1. Homologada a presente licitação, o município de Santa Rita do Sapucaí/MG lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registradas, para fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade por **12 (DOZE) MESES**.

12.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma, ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

12.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todas as Secretarias solicitantes da Administração direta e autárquica do Município.

12.4. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo I deste edital.

12.5. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) dias contados a partir da data da convocação por escrito, via fac-símile ou correio com AR e/ou pessoalmente ao representante legal da empresa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, ocasião em que a adjudicatária deverá apresentar, os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

12.6. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

12.7. É vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

XIII - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL

13.1. Da solicitação dos serviços:

13.1.1. A solicitação dos serviços e produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento.

13.2. Da Execução dos serviços e da Nota Fiscal:

13.2.1. A execução dos serviços de manutenção e preventiva deverá ser mensal, na forma do item 13.1.1, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

13.2.2. Os serviços de manutenção corretiva e entrega das peças deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

13.2.3. A nota Fiscal deverá ser entregue junto à Ordem de Fornecimento, na Divisão de compras, após a execução dos serviços.

13.4. Da Validade do Contrato:

13.4.1. O contrato vigorará 12 meses da data de sua assinatura

13.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

13.4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

13.4.4. Os produtos deverão ter no mínimo 80% de vida útil, que serão conferidos no ato da entrega.

XIV - DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo será de 30 dias, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato da apresentação e aceitação Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

14.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.3. Ficará suspenso o pagamento caso o serviço não seja executado corretamente, até a sua regularização pela contratada.

14.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito à eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

14.2. Do acréscimo e supressão:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

XV - DAS PENALIDADES:

14.1. Das sanções para os casos de inadimplemento:

14.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata, contrato ou ordem de fornecimento deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.1.2.1. atraso até 10(dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

14.1.2.2. atraso superior a 10(dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

14.1.2.3. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ou Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

14.2. Da rescisão:

14.2.1. A rescisão poderá ser:

14.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

14.2.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2.2. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, Ordem de Fornecimento ou Contrato, enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no 14.1.2.3.

14.2.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

14.2.5. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

14.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a empresa que estiver impedida de assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

14.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

XV. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - O Caderno de Licitação composto de edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante solicitação encaminhada para o e-mail licitacao1@pmsrs.mg.gov.br, contendo todos os dados da empresa interessada, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame.

16.1.1 As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, nº333 - Centro - Santa Rita do Sapucaí/MG, Telefone: (35) 3473-3217, das 08:00 às 16:00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

16.1.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.2. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital e seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do presencial.

16.4. As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não venham a ferir o princípio da isonomia e os interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. O presente PREGÃO PRESENCIAL poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. O licitante deve observar além das condições gerais de habilitação e de classificação da proposta, os anexos exigidos neste edital e o envelope onde deverá estar o documento, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, conforme o caso.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

XVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

17.1. Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.2. Anexo II – Contrato de Expectativa de Fornecimento.

17.3. Anexo III – Formulário padronizado de proposta (**dentro do envelope nº. 01**).

17.4. Anexo IV – Termo de Referência.

17.5. Anexo V – Modelo de Declaração (**dentro do envelope nº. 02**).

17.6. Anexo VI – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação (**junto com o credenciamento**).

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 de março de 2016.

Maria de Lourdes Borsato da Cunha
- Pregoeira -

ANEXO I
PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2016
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

ATA Nº. **** REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2016.

Aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, situada à Av. Cel. Joaquim Neto, nº. 333 em Santa Rita do Sapucaí/MG, a Prefeitura Municipal, neste ato, representada (conforme Decreto nº. 9028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal: Saúde **SR^a. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/2016 em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00017/16 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, homologada por ato da autoridade competente em ____/____/____, no Processo nº038/2016, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços constantes nos anexos desta ata., tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s):

- 1) _____, CNPJ: _____, com sede a _____, nº. ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, representada pelo Sr. _____, CPF nº. _____;
- 2) _____, CNPJ: _____, com sede a _____, nº. ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, representada pelo Sr. _____, CPF nº. _____;
- 3) _____, CNPJ: _____, com sede a _____, nº. ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, representada pelo Sr. _____, CPF nº. _____;

constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº.0017/2016 – RP 010/2016 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

2.2. Das especificações e descrições detalhada do objeto

As especificações e quantidade constam no quadro de especificações

As empresas licitantes deverão estar aptas a responderem os questionamentos que a comissão de apoio técnica julgue necessária.

2.2.1. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Durante a vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial Nº. 0017/2016 – RP 010/2016, devidamente registrados, constantes da relação abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

4.2. Ficam registrados os preços ofertados aos produtos do Pregão Presencial Nº. 0017/2016, conforme a seguinte relação:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

4.3. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado do(s) produto(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados em mercado.

4.4.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto em legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação dos serviços:

5.1.1. A solicitação dos serviços e produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. Da Execução dos serviços e da Nota Fiscal:

5.2.1. A execução dos serviços de manutenção e preventiva deverá ser mensal, na forma do item 5.1.1, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Os serviços de manutenção corretiva e entrega das peças deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

5.2.3. A nota Fiscal deverá ser entregue junto à Ordem de Fornecimento, na Divisão de compras, após a execução dos serviços.

5.4. Da Validade do Contrato:

5.4.1. O contrato vigorará 12 meses da data de sua assinatura

5.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

5.4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela *Secretaria solicitante* consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS:

7.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

7.1.1. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.

7.1.2. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

7.2. Assumir as despesas com seus profissionais, decorrentes da locomoção e alimentação.

7.3. Cumprir fielmente os serviços contratados de forma que sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

7.5. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

7.6. Fazer inspeção preventiva mensal compreendendo todos os equipamentos licitados e avaliação do funcionamento para averiguar a necessidade de calibração e troca de peças.

7.7. Constatada a necessidade de substituição de peças, seu fornecimento e serviço de mão de obra para instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

b) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do(a) gestor(a) do contrato.

b.1 - Para o disposto acima, a Contratada deverá preencher um termo de responsabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - Assessoria de Odontologia, especificando qual equipamento necessita de reparos.

b.2 - O prazo para a devolução das peças removidas será de no máximo 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das peças com defeito, salvo justificativa por escrito e aceita pelo(a) gestor do contrato.

b.3 - As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

c. Ratificação, pelo responsável do respectivo setor, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA.

d. Fornecimento das peças pela CONTRATADA.

e. Instalação das pela CONTRADA.

7.8. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo(a) gestor(a) do contrato.

7.9. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, no CAC (Centro de Apoio ao Cidadão), situado na Rua Juca Castelo, nº. 45, Centro;

7.10. Sempre que for realizada Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá encaminhar-se à Assessoria de Odontologia RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº. de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

7.11. A manutenção preventiva será mensal, onde a CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à mesma, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

7.12. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

7.13. A instalação de qualquer peça nos equipamentos, bem como as visitas esporádicas para realização da manutenção corretiva será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

7.14. Fornecer RELATÓRIO com resumo geral dos atendimentos de todos os equipamentos em planilha digital Windows Excel.

c) Ratificação, pelo responsável do respectivo setor, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

d) Fornecimento das peças pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo será de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

8.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, quem não assinar a ata de Registro de Preço ou Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores .

9.2. A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro dos prazos estipulados, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

9.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº.00017/16, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.1.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando:

11.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

11.2.2. Recusar-se a celebrar o Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

11.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação conforme § 3º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

11.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

02.06.01.10.301.1001.2.070.3390.30 - 342 - Material de Consumo/ Assistência Médica e Odontológica a População em Geral.

02.06.01.10.301.1001.2.371.3390.30 - 356 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Manutenção do Bloco de Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o edital do Pregão Presencial nº 0017/2016 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santa Rita do Sapucaí/MG ,... de de 2016.

EMPRESA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome por extenso
CPF nº.:

Nome por extenso
CPF nº.:

ANEXO II
PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2016 - REGISTRO DE PREÇOS N°. 010/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2016
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, por seu órgão administrativo, Prefeitura inscrita no CNPJ n°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, centro, nesta cidade, neste ato, representado (conforme Decreto n°. 9028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal pela Secretária Municipal: Saúde **SR^a. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, brasileira, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa....., inscrita no CNPJ sob n°., inscrição Estadual, estabelecida na Rua/Av., em, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente contrato de expectativa de fornecimento: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, cuja celebração foi precedida da Licitação n°.0038/16, na modalidade Pregão Presencial n°. 0017/2016 - Registro de Preços n°.010/20165, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n°. 8.666/93, Decreto Municipal n°. 6.098/2008 e Lei Complementar 123/06, demais normas complementares e disposições deste instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n°. 017/2016 - RP 010/2016 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. O Anexo I - Ata de Registro de Preços deste edital, registra os preços por lote, a serem aplicados sobre os preços do(s) produto(s) nela listados.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de valor registrado não obriga o Município de Santa Rita do Sapucaí/MG a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições, conforme art.15 §4º da Lei Federal 8.666/93, bem como Art. 14 caput § único do Decreto Municipal 6.098/2008.

2.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir da solicitação dos serviços, contratado, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, decorrente deste contrato.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para a contratada e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do contratado.

2.2.2. O fornecimento decorrente do presente contrato será formalizado com o recebimento, pelo contratado, de Nota de Empenho.

2.2.3. Durante o prazo de validade desta Ata, seus contratados estão obrigados a entrega dos produtos destinados a as Secretarias do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos na ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art.4 §1º do Decreto Municipal 6.098/2008.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

4.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$..... (..... reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação dos serviços:

5.1.1. A solicitação dos serviços e produtos deverá ser feita mediante da Secretaria solicitante e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras.

5.2. Da Execução dos serviços e da Nota Fiscal:

5.2.1. A execução dos serviços de manutenção e preventiva deverá ser mensal, na forma do item 5.1.1, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Os serviços de manutenção corretiva e entrega das peças deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

5.2.3. A nota Fiscal deverá ser entregue junto à Ordem de Fornecimento, na Divisão de compras, após a execução dos serviços.

5.4. Da Validade do Contrato:

5.4.1. O contrato vigorará 12 meses da data de sua assinatura

5.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

5.4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

02.06.01.10.301.1001.2.070.3390.30 - 342 - Material de Consumo/ Assistência Médica e Odontológica a]População em Geral.

02.06.01.10.301.1001.2.371.3390.30 - 356 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Manutenção do Bloco de Atenção Básica.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo será de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS:

7.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

7.1.1. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.

7.1.2. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita solante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

7.2. Assumir as despesas com seus profissionais, decorrentes da locomoção e alimentação.

7.3. Cumprir fielmente os serviços contratados de forma que sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

7.5. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

7.6. Fazer inspeção preventiva mensal compreendendo todos os equipamentos licitados e avaliação do funcionamento para averiguar a necessidade de calibração e troca de peças.

7.7. Constatada a necessidade de substituição de peças, seu fornecimento e serviço de mão de obra para instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

b) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do(a) gestor(a) do contrato.

b.1 - Para o disposto acima, a Contratada deverá preencher um termo de responsabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - Assessoria de Odontologia, especificando qual equipamento necessita de reparos.

b.2 - O prazo para a devolução das peças removidas será de no máximo 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das peças com defeito, salvo justificativa por escrito e aceita pelo(a) gestor do contrato.

b.3 - As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

c. Ratificação, pelo responsável do respectivo setor, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA.

d. Fornecimento das peças pela CONTRATADA.

e. Instalação das pela CONTRADA.

7.8. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo(a) gestor(a) do contrato.

7.9. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, no CAC (Centro de Apoio ao Cidadão), situado na Rua Juca Castelo, nº. 45, Centro;

7.10. Sempre que for realizada Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá encaminhar-se à Assessoria de Odontologia RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº. de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

7.11. A manutenção preventiva será mensal, onde a CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à mesma, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

7.12. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

7.13. A instalação de qualquer peça nos equipamentos, bem como as visitas esporádicas para realização da manutenção corretiva será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

7.14. Fornecer RELATÓRIO com resumo geral dos atendimentos de todos os equipamentos em planilha digital Windows Excel.

c) Ratificação, pelo responsável do respectivo setor, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

d) Fornecimento das peças pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários deste contrato e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada, conforme art. 16 §1º do decreto Municipal 6.098/2008.

8.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

8.2. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este contrato.

8.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o item, nos termos do Art. 65 § 1º da Lei nº. 8.666/93 bem como Art.15 § 1º do Decreto Municipal 6.098/2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 7º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.1.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a Ata de Registro de Preços, o contrato e a Ordem de Fornecimento, às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10(dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10(dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, endo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

DISPOSIÇÕES FINAIS -CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, Ordem de Fornecimento ou Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.2.3.

10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato de expectativa de fornecimento os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 0017/2016 – RP 010/2016, e em especial, as Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação deste contrato e Ata de Registro de Preços.

11.2. A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e Decretos Municipais nº. 4.416/2003 e nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Rita do Sapucaí/MG, ... de de 2016.

SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

LICITANTE VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome por extenso
CPF nº.:

Nome por extenso
CPF nº.:

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

(DENTRO DO ENVELOPE Nº. 01)

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016- REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2016

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

(para constar do Envelope Nº. 01)

LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Manutenção preventiva mensal em 3 aparelhos de Raio X odontológicos.	1	26007	Aparelho de Raio X odontológico	Meses	12	
2	Aparelho Raio X (Marca Rhos Toshiba e Gnatus)	1	26158	Cabeçote do raio X	Unid.	1	
		2	26159	Chave liga/desliga	Unid.	2	
		3	26160	Placa eletrônica	Unid.	2	

_____, ____ de _____ de 2016.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO IV
PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016- REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2016
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG. MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessário, com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, na forma do quadro de especificações dos produtos (Anexo), para manutenção dos serviços de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - As especificações e quantidades constam nos quadros de especificações anexo.

2.2 - As empresas licitantes deverão apresentar o que se segue:

2.2.1. Termo de compromisso onde se compromete a trocar a peça caso não seja original.

2.2.2. Termo de Garantia dos serviços e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data: 1 - de conclusão dos reparos realizados no local; 2 - da devolução à Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

2.2.3. Certidões de registro na entidade profissional (CREA) da empresa, de seu(s) responsável(eis) e técnico(s).

2.2.4. Comprovação da licitante de possuir profissional habilitado devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

2.2.5. Declaração de que a empresa licitante, caso seja vencedora do certame, se comprovante a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a obra, em nome da Contratante, custeando por si mesma as despesas decorrentes desse tramite.

2.3. Responsabilidades da CONTRATADA:

2.3.1 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

2.3.1.1 - Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.

2.3.1.1.2 - Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

2.3.2 - Assumir as despesas com seus profissionais, decorrentes da locomoção e alimentação.

2.3.3 – Cumprir fielmente os serviços contratados de forma que sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

2.3.4 – Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

2.3.5 – Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

2.3.6 – Fazer inspeção preventiva mensal compreendendo todos os equipamentos licitados e avaliação do funcionamento para averiguar a necessidade de calibração e troca de peças.

2.3.7 – Constatada a necessidade de substituição de peças, seu fornecimento e serviço de mão de obra para instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

b) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do(a) gestor(a) do contrato:

b.1 – Para o disposto acima, a Contratada deverá preencher um termo de responsabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – Assessoria de Odontologia, especificando qual equipamento necessita de reparos.

b.2 – O prazo para a devolução das peças removidas será de no máximo 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das peças com defeito, salvo justificativa por escrito e aceita pelo(a) gestor do contrato.

b.3 – As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

c) Ratificação, pelo responsável do respectivo setor, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

d) Fornecimento das peças pela CONTRATADA;

e) Instalação das peças pela CONTRATADA.

2.3.8 – Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo(a) gestor(a) do contrato.

2.3.9 – Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, no CAC (Centro de Apoio ao Cidadão), situado na Rua Juca Castelo, nº. 45, Centro.

2.3.10 – Sempre que for realizada Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá encaminhar-se à Assessoria de Odontologia RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº. de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

2.3.11 – A manutenção preventiva será mensal, onde a CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à mesma, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá

constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

2.3.12 - Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

2.3.13 - A instalação de qualquer peça nos equipamentos bem como as visitas esporádicas para realização da manutenção corretiva será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

2.3.14 - Fornecer RELATÓRIO com resumo geral dos atendimentos de todos os equipamentos em planilha digital Windows Excel.

2.3.15 - A equipe de apoio técnica será indicada por esta Secretaria (item 6.1).

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL

3.1 - Da solicitação dos serviços e produtos:

3.1.1 - A solicitação dos serviços e produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretária Municipal de Saúde encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

3.2 - Da execução dos Serviços:

3.2.1 - Os serviços de manutenção preventiva deverá ser mensal, na forma do item 3.1.1, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão da (OF).

3.2.2 - Os serviços de manutenção corretiva e entrega das peças deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 3.1.1, com atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

3.3 - Da entrega da Nota Fiscal:

3.3.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue junto à Ordem de Fornecimento, na Divisão de compras, após a execução dos serviços e entrega dos produtos.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - Validade do contrato:

4.1.1 - Vigorará 12 (doze) meses à partir da data da assinatura do contrato.

4.2 - Do Pagamento:

4.2.1 - Após o fechamento mensal o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto do contrato e da emissão da respectiva nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.2. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

4.2.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito à eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 02.06.01.10.301.1001.2.062.3390.30 - 324 - Material de Consumo - Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde.

Ficha: 02.06.01.10.301.1001.2.371.3390.39 - 356 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

6 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - Os funcionários para a comissão de apoio técnico são Lucimara Folchito Mendes e Enilson Assis de Souza.

6.2 - A execução do contrato (apenso) é de responsabilidade da servidora Priscila Gouvêa Campos de Souza.

Anexo do Memorial Descritivo:

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES: (Não utilizar como modelo de Proposta)

LOTE		ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	QTD.
1	Manutenção preventiva mensal em 3 aparelhos de Raio X odontológicos.	1	26007	Aparelho de Raio X odontológico	Meses	12
2	Aparelho Raio X (Marca Rhos Toshiba e Gnatus)	1	26158	Cabeçote do raio X	Unid.	1
		2	26159	Chave liga/desliga	Unid.	2
		3	26160	Placa eletrônica	Unid.	2

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Dentro do Envelope N°. 02)

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2016 - REGISTRO DE PREÇOS N°. 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2016

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede à, N°., na cidade de, inscrita no CNPJ sob o N°., vem através de seu representante legal, infra-assinado, em atenção ao Art. 27, V da Lei N°. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Santa Rita do Sapucaí, ____ de _____ de 2.016.

ASS. DO REP. LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(DENTRO DO ENVELOPE Nº. 02)

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2016

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

_____ Município: _____ Estado: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

Declaro, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº. 017/2016 – RP 010/2016.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

Santa Rita do Sapucaí, ____ de _____ de 2016.

ASS. DO REP. LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA